Joaçaba (SC), 12 de agosto de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020.

O Centro de Operações de Emergência em Saúde da Região do Meio Oeste para o enfrentamento do COVID-19 (COES MO - COVID 19) no uso de suas atribuições conferidas por meio da Resolução nº 05/ CIR/2020, e

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO a portaria 188 GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde publica de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto estadual 630 de 1º de junho de 2020 que altera o art. 9º do Decreto Estadual 562 e dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades publica e privadas em seus territórios de acordo com as informações técnicas emanas pelas autoridades sanitárias, federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 20 de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle dos riscos de transmissão da COVID 19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a portaria estadual 464 de 14 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 740 de 24 de julho de 2020 que altera ao Decreto 562 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5...1.0- doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO que a matriz de risco sanitário de 11 de agosto, cuja metodologia proposta pelo COES/SC aponta informações que classificam a região do meio Oeste de Santa Catarina como "de risco gravíssimo", exigindo medidas restritivas relacionadas ao isolamento social e medidas relacionadas a testagem, busca ativa de casos suspeitos e rastreamento de contatos.

CONSIDERANDO que as dimensões isolamento social, ampliação de leitos e de UTI, investigação, testagem e isolamento de casos, atingiram o nível 4 (máximo) na região Meio Oeste, conforme indicadores da ferramenta Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, exigem a tomada de medidas urgentes.

CONSIDERANDO toda a fundamentação apresentada quanto aos dados estatísticos expostos na plataforma digital de acompanhamento do Estado analisados conjuntamente por este COES regional, dados levantados pela equipe de epidemiologia que refletem a situação atual da pandemia região, a iminência de um colapso na rede de leitos de UTI e as recomendações emanadas pelo alerta do COES estadual.

CONSIDERANDO que a região meio oeste apresenta nível máximo 4 na dimensão "Investigação, testagem e isolamento de casos" da matriz de risco da Secretaria de Estado da Saúde, e aponta a testagem, a busca ativa de casos suspeitos e o rastreamento de contatos como providências a serem tomadas pela região de saúde para diminuição do indicador.

RECOMENDA-SE:

1. O estabelecimento de parcerias entre os municípios da região Meio Oeste e os Sindicatos representativos de categorias profissionais e econômicas de todos os setores e Associações Comerciais a fim de que sejam transmitidas informações e orientações a respeito de testagem de

trabalhadores e afastamento preventivo de casos sintomáticos, visando a proteção do trabalhador em geral.

1.1 Propor a elaboração de documento orientativo padronizado pela CIR acerca de informações educativas, conduta, protocolo, sanitização, isolamento, testagem, a ser adotado como modelo pelos municípios, podendo ser adaptado a realidade de cada ente.

2. Estabelecer canais de comunicação de fácil acesso destinados à transmissão de informações à população relacionadas à cuidados, prevenção, dados estatísticos e ações de enfrentamento ao COVID-19, preferencialmente emitidas por autoridades em saúde e em formato de áudio ou vídeo, a fim de que sejam levadas informações a conhecimento público;
3. Fomentar a elaboração de Nota Tecnica na CIR para a padronização de realização de testes rápidos, visando a ampliação de testagem na região.

Eugênia Bucco
Coordenadora COES-MO COVID 19

Emelli Tiepo
1ª Secretária COES-MO COVID 19

Mayara Serena
Vice Coordenadora COES-MO COVID 19

Jussara Maria de Farias
2ª Secretária COES-MO COVID 19